



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador Isaque Machado – UNIÃO BRASIL/PVH

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo nº 601/2024

Autoria: Poder Legislativo - Vereador Márcia Helena Martins Henrique

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho ao Senhor Raimundo Ronildo Pontes Távora."

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo supra referenciado de autoria desta Casa de Leis, **subscrito pela excelentíssima Márcia Helena Martins Henrique**. Em atenção a Ementa supracitada, vem a esta Comissão seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Tendo sido o projeto devidamente instruído, passo a emitir parecer, na forma do art. 107, alíneas "a", "b", "c" e parágrafo único. do Regimento Interno.

II - DO FUNDAMENTO

O referido Projeto de Lei expressa o objetivo de dispor sobre honraria à cidadãos que de alguma forma contribuíram positivamente para a comarca local.

III - DA CONSTITUCIONALIDADE

Também conhecido por **controle de constitucionalidade preventivo**, esse momento é a oportunidade do Poder Legislativo Municipal analisar a conformidade dos projetos de Lei de acordo com os princípios e preceitos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador Isaque Machado – UNIÃO BRASIL/PVH

Constitucionais para evitar que uma norma **inconstitucional** adentre o ordenamento jurídico.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 2º, consagrou o princípio da separação dos poderes, o qual determina:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

O princípio da separação dos poderes tem como pilares a **independência e harmonia entre os poderes**. Sendo assim, cada poder tem a esfera de atuação típica que lhe compete.

Sobre a **competência exclusiva** do ente federativo atípico, vejamos:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sendo assim, nesta narrativa o estado de Rondônia ecoa a seguinte:



13

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Isaque Machado – UNIÃO BRASIL/PVH

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

[...]

Art. 122 - Os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, observado o disposto no art. 30, inciso I a IX da Constituição Federal.

Art. 123 - Quando a matéria for comum ao Estado e aos Municípios, o Estado expedirá a legislação de normas gerais, e o Município, a legislação suplementar, para compatibilizar aquelas normas às peculiaridades locais.

Nesta esteira a Lei Orgânica do município de Porto Velho acompanha, in verbis:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

Art. 8º - O Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no art. 23 da Constituição Federal.

[...]

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, de maneira que **me posiciono pela constitucionalidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 596/2023..



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador Isaque Machado – UNIÃO BRASIL/PVH

Transposta esta etapa, passamos à análise da Regimentalidade.

IV - Da regimentalidade

No que tange à regimentalidade do Projeto, verifico que o mesmo foi instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento

Interno e com a técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade **NÃO** verifico irregularidades em sua estrutura.

VI - DA CONCLUSÃO

Assim, ante as razões expostas, **manifesto e voto favorável ao projeto**, seguindo os mesmos precedentes legais, **decidindo pela constitucionalidade** do referenciado 601/2024.

Porto Velho, 07 de março de 2024.

ISAQUE
LIMA
MACHAD
O:663168
04253

Assinado de
forma digital por
ISAQUE LIMA
MACHADO:6631
6804253
Dados:
2024.05.07
15:12:09 -04'00'

ISAQUE MACHADO
Vereador | Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Propositora: Projeto de Decreto Legislativo n. 601/2024

Autoria: Vereadora Márcia Socorrista Animais

Assunto: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho para Raymundo Ironildo Pontes Távora.”

PARECER Nº 03/2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2024**, após análise do voto do relator, Vereador Isaque Machado, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Gerência das Comissões, 07 de maio de 2024.

Ver. Márcio Oliveira
Presidente/CCJR
- 2024 -

Ver. Fogaça do Site Observador
1º Secretário/CCJR

Ver. Isaque Machado
2º Secretário/CCJR